



MANUELA ROSÁRIO
CONSULTORA DA ORDEM
DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS
COMUNICACAO@OCC.PT

IPSS – Pedidos de restituição de IVA

As restituições de IVA às IPSS (e outras entidades) têm sido por norma repriminadas ao longo dos anos, através das respetivas leis de Orçamento de Estado.

No que se refere ao ano de 2017 a reposição da norma de restituição de IVA às IPSS foi dada pelo artigo 239.º da Lei do Orçamento de Estado para esse ano.

No dia 21 de julho foi publicado o Decreto-Lei nº84/2017, que veio, não só proceder à revisão do regime anterior (D.L. n.º 20/90) como introduzir novas alterações, dando cumprimento a medidas de simplificação no âmbito do Programa “Simplex + 2016”.

A partir do dia 1 de julho será este o novo Diploma que irá regular o benefício concedido às IPSS (e outras entidades), através da restituição total ou parcial do montante equivalente ao IVA suportado em determinadas aquisições e serviços. E, uma das novidades é que os novos pedidos de restituição de IVA terão a formalidade de se fazerem reportar a períodos mensais.

Com o objetivo de uma adequada interpretação da Lei, no passado dia 14 de

Anteriormente, de acordo com o Decreto-Lei n.º 20/90, tínhamos que os pedidos de restituição de IVA por parte das IPSS apenas podia ser efetuado no prazo de um ano a contar da data de emissão de fatura ou outro documento que comprovasse a aquisição de bens e serviços. Existindo ainda a especificidade nos casos dos bens do ativo imobilizado, que o pedido deveria ser apresentado durante os meses de janeiro e fevereiro, englobando unicamente as operações do ativo imobilizado que foram realizadas no ano anterior.

Com o novo diploma o pedido pode desde logo ser submetido no Portal das Finanças, pelo beneficiário, a partir do segundo mês seguinte em relação à data em que foram emitidos os documentos (fatura ou outro documento), mas, tem um prazo de um ano a contar da data de emissão dos documentos. E, dentro deste mesmo prazo é possível ao beneficiário proceder à correção do pedido. A partir do dia 1 de julho os pedidos de restituição de IVA passam a reportar-se a um período mensal (julho será o primeiro mês),

A partir do dia 1 de julho, os pedidos de restituição de IVA passam a reportar-se a um período mensal (julho será o primeiro mês), ou seja, são incluídos num único pedido todos e apenas os documentos referentes ao mês em causa

agosto a Autoridade Tributária (AT) através do Ofício-Circulado nº 90025/2007, resume os objetivos, as principais alterações e os procedimentos a efetuar para efeito das “Restituições de IVA”.

Uma das alterações refere-se à atualização dos limites para a restituição de IVA suportado (nas aquisições internas, nas importações e nas aquisições intracomunitárias), cujo valor por fatura, deve ser igual ou superior aos montantes a seguir indicados. Sendo uma IPSS os limites passam ser:

1. 1.000 euros com exclusão do IVA para a construção, manutenção e conservação de imóveis utilizados, total ou predominantemente na prossecução dos fins estatutários;
2. 100 euros com exclusão do IVA para os elementos do ativo fixo tangível sujeitos a deprecimento, utilizados para fins estatutários, com exceção de veículos e respetivas reparações, e cujo valor global durante o exercício não seja superior a 10.000 euros, com exclusão do IVA;
3. Sem qualquer limite para aquisição de bens e serviços de alimentação e bebidas no âmbito das atividades sociais desenvolvidas.

O montante do IVA a restituir corresponde a 50% do valor do IVA suportado, com exceção das despesas de bens e serviços de alimentação e bebidas, em que o reembolso do IVA a restituir será na totalidade.

ou seja, são incluídos num único pedido todos e apenas os documentos referentes ao mês em causa.

Assim, se no mês de julho uma IPSS incorreu em despesas elegíveis deve englobar a totalidade dos documentos de suporte relativos a esse mês de julho. E a partir do segundo mês seguinte ao da emissão dos documentos a IPSS pode efetuar a submissão do pedido de restituição de IVA através do Portal das Finanças por transmissão eletrónica de dados.

São considerados documentos de suporte as faturas emitidas e comunicadas à AT nos termos do CIVA, as declarações aduaneiras de importação, bem como os documentos inerentes às aquisições intracomunitárias. Caso a IPSS tenha pedidos de restituição de IVA que integrem faturas emitidas até 30 de junho, e face ao teor do ofício-circulado (que não esclarece devidamente) parece que os pedidos e as condições de restituição são efetuados nos moldes que já existiam anteriormente (D.L.20/90).

Como o novo diploma entrou em vigor no passado mês de julho, em termos práticos, os novos e primeiros pedidos de restituição de IVA só se irão efetivar passados dois meses (setembro de 2017). Resta-nos aguardar, se nessa, e nas seguintes datas, a referida simplicidade da AT será eficaz. A seu tempo os beneficiários e outros interessados o dirão.